

**QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE
DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

entre

FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.;

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

e

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,

e

Datado de

29 de dezembro de 2021

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular (“Aditamento”),

I. FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 8, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.318.293/0001-83, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Cedente”);

II. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”); e

III. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.235, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Santander” e, em conjunto com os Debenturistas, “Cessionários”).

(Cedente, Agente Fiduciário e Santander doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

I. CONSIDERANDO QUE a Cedente realizou a emissão de 75.000 (setenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, cada uma no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, por meio do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da FS Transmissora de Energia Elétrica S.A. celebrado entre Cedente, na qualidade de emissora, Cessionário, na qualidade de agente fiduciário, e LC Energia Holding S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 32.997.529/0001-18, na qualidade de fiadora, em 13 de agosto de 2020 (“Escritura de Emissão” e as Debêntures emitidas em razão da Emissão as “Debêntures”);

II. CONSIDERANDO QUE a Cedente emitiu em 28 de setembro de 2020, em favor do Santander, a “*Cédula de Crédito Bancário nº 000270398320*”, no valor de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) (conforme aditada de tempos em tempos, a “CCB1”);

III. CONSIDERANDO QUE a Cedente emitiu, em 23 de dezembro de 2020, em favor do Santander, a “*Cédula de Crédito Bancário nº 000270500720*”, no valor de R\$21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais) (conforme aditada de tempos em tempos, a “CCB2” e, em conjunto com a CCB1, as “CCBs” e, em conjunto com a Escritura de Emissão, os “Contratos de Financiamento”);

IV. CONSIDERANDO QUE em virtude do acima exposto, a Cedente e os Cessionários celebraram o Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças em 12 de agosto de 2020, posteriormente aditado, por meio da celebração do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças em 28 de setembro de 2020, na qual o Santander passou a fazer parte do Contrato de Garantia, sendo ainda, aditado por meio do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças em 23 de dezembro de 2020, sendo aditado por meio do Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre as partes em 13 de agosto de 2021 e do Quarto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre as partes em 29 de setembro de 2021, por meio do qual a Cedente cedeu fiduciariamente, em favor dos Cessionários, determinados direitos creditórios de titularidade da Cedente (conforme aditado de tempos em tempos, o “Contrato de Garantia”);

V. CONSIDERANDO QUE, em 29 de setembro de 2021, as CCBs foram aditadas pela Cedente e pelo Santander por meio do Primeiro Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 000270398320 e Primeiro Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 000270500720 (“Primeiro Aditamento às CCBs”), de modo a alterar as datas de vencimentos nelas previstas, bem como o número da CCB1;

VI. CONSIDERANDO QUE, em 29 de dezembro de 2021, as CCBs foram aditadas pela Cedente e pelo Santander por meio do Segundo Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 000270398320 e Segundo Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 000270500720 (“Segundo Aditamento às CCBs”), de modo a alterar as datas de vencimentos nelas previstas;

VII. CONSIDERANDO QUE, em decorrência do Segundo Aditamento às CCBs, as Partes desejam substituir o Anexo I do Contrato de Garantia para atualizar as características das Obrigações Garantidas;

As Partes resolvem celebrar este Aditamento, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

- 1 Os termos definidos iniciados com letra maiúscula aqui empregados, porém não definidos neste Aditamento, terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Garantia.
- 2 Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato de Garantia aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.
- 3 Por este instrumento, as Partes substituem o Anexo I do Contrato de Garantia, pelo Apenso A do presente Aditamento, de maneira que o Apenso A do presente Aditamento atualiza e passa a substituir o Anexo I do Contrato de Garantia.
- 4 Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo I ao Contrato de Garantia, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Apenso A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato de Garantia para todos os fins e efeitos de direito.
- 5 As Partes estão cientes e concordam que, em razão da alteração dos prazos de vencimento das CCBs, será devida pela Cedente ao Santander uma comissão de estruturação adicional àquela originalmente pactuada e paga nos termos das CCB's, no montante correspondente a 1% (um por cento) sobre o saldo devedor total (principal mais juros) da CCB na data de 29 de dezembro de 2021 conforme previsto na cláusula 2 do Segundo Aditamento às CCBs.
- 6 Pelo presente, a Cedente ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato de Garantia, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.
- 7 A Cedente obriga-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto no Contrato de Garantia e em lei.
- 8 Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato de Garantia permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente, aplicáveis *mutatis mutandis* ao presente Aditamento como se aqui constassem integralmente transcritas.
- 9 Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

- 10 As Partes reconhecem que este Aditamento poderá ser assinado eletronicamente, que nesta hipótese, se dará mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da MP nº 2.200-2/2001/01, em especial o § 2º do artigo 10, ou com a utilização de assinatura digital, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo, em qualquer uma das hipóteses, plenamente válida e aceita pelas Partes.
- 11 A Partes expressamente confirmam que o presente Aditamento não caracteriza novação dos direitos e obrigações decorrentes das CCBs e do Contrato de Garantia, não tendo as Partes por meio deste Aditamento a intenção de novar. Assim, as Partes expressamente ratificam que as garantias, bem como todas as cláusulas, condições, e obrigações por elas assumidas nas CCBs e nos Contratos de Garantia que não estejam sendo aqui alteradas permanecem válidas, eficazes e em vigor para todos os fins de fato e de direito.

E, ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes firmam o presente Aditamento, eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 29 de dezembro de 2021

(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)
(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página 1/4 de Assinaturas do Quinto Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a FS Transmissora de Energia Elétrica S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Santander (Brasil) S.A. em 29] de dezembro de 2021)

FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome: Nilton Bertuchi
CPF: 195.514.838-47

Nome: Roberto Bocchino Ferrari
CPF: 177.831.188-10

(Página 2/4 de Assinaturas do Quinto Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a FS Transmissora de Energia Elétrica S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Santander (Brasil) S.A. em 29 de dezembro de 2021)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome: Rinaldo Rabello Ferreira

CPF: 509.941.827-91

Cargo: Diretor

(Página 3/4 de Assinaturas do Quinto Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a FS Transmissora de Energia Elétrica S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Santander (Brasil) S.A. em 29 de dezembro de 2021)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome: Ricardo da Silva Fernandes

CPF: 301.653.398-70

Cargo: Coordenador Operacional

Nome: Moacir Ricardo Inocima Katayama

CPF: 195.314.758-57

Cargo: Coordenador Operacional

(Página 4/4 de Assinaturas do Quinto Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a FS Transmissora de Energia Elétrica S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Santander (Brasil) S.A. em 29 de dezembro de 2021)

Testemunhas:

Nome: Luiz Guilherme Godoy Cardoso
de Melo
CPF/ME: 219.818.498-23

Nome: Beatriz Curi
CPF/ME: 345.477.648-16

APENSO A

CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Obrigações Garantidas (Debêntures)	
<i>Título</i>	Debêntures simples, não conversíveis em ações, cada uma no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, por meio do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da FS Transmissora de Energia Elétrica S.A., a ser celebrado entre Cedente, na qualidade de emissora, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de agente fiduciário e LC Energia Holding S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 32.997.529/0001-18, na qualidade de fiadora, em 13 de agosto de 2020.
<i>Valor da Dívida:</i>	R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais)
<i>Data de Emissão</i>	13 de agosto de 2020
<i>Vencimento</i>	13 de fevereiro de 2022
<i>Remuneração:</i>	100% (cem por cento) da variação percentual acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet, acrescida de um spread ou sobretaxa de 7% (sete por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação.
<i>Encargos</i>	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória

	convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
<i>Amortização ou Resgate Antecipado:</i>	A Cedente não poderá realizar qualquer amortização antecipada das Debêntures. Além do resgate decorrente do vencimento antecipado das Debêntures, a Cedente poderá resgatar antecipadamente as Debêntures, total ou parcialmente, de forma unilateral, a qualquer momento a partir da Data de Emissão.
<i>Outras obrigações garantidas:</i>	Todas as demais obrigações, principais e/ou acessórias, assumidas pela Cedente, decorrentes ou de qualquer forma relacionadas à emissão das Debêntures.

Obrigações Garantidas (CCB1)	
<i>Título</i>	Cédula de Crédito Bancário nº 000270398320 emitida pela Cedente em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. em 28 de setembro de 2020.
<i>Valor do Principal da CCB1:</i>	R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais)
<i>Data de Vencimento</i>	29 de março de 2022
<i>Juros:</i>	100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão, acrescida de sobretaxa equivalente a 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
<i>Juros referentes ao período entre a data de emissão da CCB original e o Segundo Aditamento</i>	R\$ 1.206.637,75 (um milhão, duzentos e seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos)
<i>Forma de Pagamento de Principal e Juros</i>	Pagável à vista, na Data de Vencimento, observadas as Cláusulas “Vencimento Antecipado” e “Liquidação Antecipada” previstas na CCB1.

<i>Encargos Moratórios</i>	Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da CCB1, a Cedente ficará obrigada, de modo automático, a pagar a obrigação em atraso em seu respectivo valor, acrescido cumulativamente do seguinte: (a) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculado <i>pro rata temporis</i> , incidentes sobre o saldo devedor (principal e juros) sob a CCB1; (b) juros remuneratórios previstos no Preâmbulo; e (c) multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor da CCB1.
<i>Vencimento Antecipado</i>	As obrigações da Cedente constantes da CCB1 poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses previstas na cláusula 6 da referida CCB1.
<i>Praça de Pagamento</i>	São Paulo, Estado de São Paulo

Obrigações Garantidas (CCB2)	
<i>Título</i>	Cédula de Crédito Bancário nº 000270500720 emitida pela Cedente em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. em 23 de dezembro de 2020.
<i>Valor do Principal da CCB2:</i>	R\$21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais)
<i>Data de Vencimento</i>	29 de março de 2022
<i>Juros:</i>	100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão, acrescida de sobretaxa equivalente a 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
<i>Juros referentes ao período entre a data de emissão da CCB original e o Segundo Aditamento</i>	R\$ 1.831.768,49 (um milhão, oitocentos e trinta e um mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos)
<i>Forma de Pagamento de Principal e Juros</i>	Pagável à vista, na Data de Vencimento, observadas as Cláusulas “Vencimento Antecipado” e “Liquidação Antecipada” previstas na CCB2.

<i>Encargos Moratórios</i>	Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da CCB2, a Cedente ficará obrigada, de modo automático, a pagar a obrigação em atraso em seu respectivo valor, acrescido cumulativamente do seguinte: (a) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculado <i>pro rata temporis</i> , incidentes sobre o saldo devedor (principal e juros) sob a CCB2; (b) juros remuneratórios previstos no Preâmbulo; e (c) multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor da CCB2.
<i>Vencimento Antecipado</i>	As obrigações da Cedente constantes da CCB2 poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses previstas na cláusula 6 da referida CCB2.
<i>Praça de Pagamento</i>	São Paulo, Estado de São Paulo